



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



DECRETO N.º 4.882, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

~~Art. 2.º A obrigação do contribuinte, relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:~~

~~I— Pagamento em parcela única, sendo:~~

~~a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de maio de 2020;~~

~~b) A segunda opção, com 3% (três por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2020.~~

~~H— Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:~~

~~a) 1.ª Parcela.....15/06/2020;~~

~~b) 2.ª Parcela.....15/07/2020;~~

~~c) 3.ª Parcela.....15/08/2020;~~

~~d) 4.ª Parcela.....15/09/2020;~~

~~e) 5.ª Parcela.....15/10/2020;~~

~~f) 6.ª Parcela.....15/11/2020.~~



Art. 2.º As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, passa a ser nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, sendo:

a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2020;

b) A segunda opção, com 3% (três por cento) de desconto, para pagamento até 15 de julho de 2020.

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:

a) 1.ª Parcela.....15/07/2020;

b) 2.ª Parcela.....15/08/2020;

c) 3.ª Parcela.....15/09/2020;

d) 4.ª Parcela.....15/10/2020;

e) 5.ª Parcela.....15/11/2020;

f) 6.ª Parcela.....15/12/2020. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 4.925/2020\)](#)

Art. 3.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2020, obedecerá aos seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% (cinco por cento) de desconto, até 30 de março de 2020;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1.ª Parcela.....30/03/2020;

b) 2.ª Parcela.....30/04/2020;

c) 3.ª Parcela.....30/05/2020;

d) 4.ª Parcela.....30/06/2020;

e) 5.ª Parcela.....30/07/2020;

f) 6.ª Parcela.....30/08/2020.

Art. 4.º Nos termos deste Decreto e do Art. 155 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supraespecificados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

MELISSA CLÁUDIA HÜBNER
Secretária Municipal de Administração em exercício